



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**PROJETO DE LEI Nº 015 de 13 de fevereiro de 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º da LEI  
COMPLEMENTAR Nº03 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art 1º** A redação do “caput” do art. 1º Da Lei Complementar nº03 de 10 de dezembro de 2024 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.- “Fica prorrogado, excepcionalmente, em decorrência do Decreto Municipal nº 17/2024 (RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NÍVEL II, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022) e do Decreto Municipal nº 28/2024 (DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NÍVEL II NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 1 DE MAIO DE 2024, NO QUE PERTINE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS), o prazo final para Inscrição das Dívidas Ativas dos tributos referentes ao exercício de 2024, conforme dispõe o §3º do artigo 124 da Lei Complementar nº 01/2019, para o dia 20 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**Art 2º.**- A presente prorrogação não implica em prejuízos ao Erário e tampouco ao contribuinte, podendo os referidos tributos serem inscritos normalmente até o prazo fixado no art. 1º.

**Art. 3º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** Arroio dos Ratos - RS, 13 de fevereiro de 2025.

**Darci Renato Feiten**  
Prefeito Municipal

**Mario Luiz de Lima**  
Secretario Municipal de Administração